ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1370

de 23 de junho de 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Dr. TELMO LEMOS, Prefeito em Exercício de Mostardas.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio para prestação de mútua colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com a finalidade de prestar auxílio com pessoal, material, transporte e alimentação necessários para a realização dos objetivos do TRE neste ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Rubrica: **020103070202.002-3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos**

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar na Rubrica mencionada neste Artigo, o valor necesário para a cobertura das presentes despesas.

Art. 3º - O prazo de validade deste Convênio vigorará a contar da data de sua publicação, até **31 de dezembro do corrente ano.**

Art. 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 23 de junho de 1999.

Dr. TELMO LEMOS
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ LUIZ FRANTZ
Chefe do Gabinete

PUBLICADA DE 23/06/99 A 07/07/99
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS-RS

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, com base nos atos constantes no Processo nº _____, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 00509018/0019-42, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador OSVALDO STEFANELLO, brasileiro, casado, magistrado, CIC nº 050133050-04, Carteira de Identidade nº 8005091858, residente e domiciliado na Rua Corcovado, 392, ap. 201, nesta Capital, no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes no Processo nº _____, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE** MOSTARDAS-RS, representado por seu Prefeito, Sr. Telmo Lemos, brasileiro, casado, aposentado, CIC nº 067912550-72 Carteira de Identidade nº 2005709221, doravante denominado **CONVENIADA**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação pela **CONVENIADA** de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) A **CONVENIADA** se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;

b) Em anos de eleição serão colocados pela **CONVENIADA** à disposição do **CONVENENTE** , viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

c) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte da **CONVENIADA**, a prestação de auxílio destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.

d) Todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1° - O orçamento da **CONVENIADA** conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2° - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de 23/06/99 a 31/12/99, conforme autorização da Lei Municipal anexa.

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 23 de junho de 1999.

DES. OSVALDO STEFANELLO
Presidente do TRE/RS

SR. TELMO LEMOS
Prefeito Municipal em Exercício

TESTEMUNHAS:
Nomes:

Endereços:

_____ _____

_____ _____